



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

O Núcleo de Inteligência Penal – NIP necessita, para o exercício de suas atividades, da extração forense de dispositivos de telefonia móvel, e para a realização de tal atividade a unidade busca sempre utilizar o que há de mais eficiente no mercado. Porém, é importante destacar que não existe uma única ferramenta capaz de atender plenamente todas as situações, e sim recursos tecnológicos que se complementam.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o NIP disponha de variadas tecnologias, para ampliar as possibilidades do emprego da extração forense em diferentes cenários.

Atualmente, o NIP enfrenta um obstáculo intransponível quando se depara com aparelhos celulares danificados, fato comum no contexto penitenciário, pois os recursos tecnológicos utilizados não são capazes de realizar a extração forenses em dispositivos fisicamente comprometidos.

O bloqueio por senha de usuário representa outro desafio para o acesso aos dados contidos nos celulares, e o emprego de apenas uma tecnologia para realizar o desbloqueio ou *by-pass* nos dispositivos impõe uma limitação que prejudica o sucesso de investigações e/ou operações.

Diante do exposto, é indispensável que o NIP possua recursos tecnológicos capazes de permitir o avanço da extração forense mesmo diante de cenários complexos, motivo pelo qual a PC-3000 MOBILE PRO representa uma opção robusta que visa amenizar tais limitações, oferecendo a recuperação de evidências de dispositivos móveis Android bloqueados por senhas e fisicamente danificados.



Por fim, o interesse público fica evidenciado na qualidade dos serviços prestados pelo NIP e consequentemente pela Secretaria de Justiça, através do processo investigativo maduro e eficaz.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A Instrução Normativa nº 002/2024 prevê a elaboração do Plano de Contratações Anual apenas para 2025.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

3.1 Das características dos recursos tecnológicos, levam-se em conta os seguintes elementos técnicos:

- A solução de PC-3000 Mobile Pro (ACELab) consiste em solução de *hardware-software* para extração e recuperação avançada de evidências em dispositivos móveis Android bloqueados por senhas e/ou fisicamente danificados.

3.2 Compatibilidade com o ambiente computacional do NIP: Essa harmonização preservará os investimentos anteriores existentes, investimentos em treinamentos e no conhecimento adquirido pelos servidores. A padronização facilitará o intercâmbio de informações entre os diferentes softwares utilizados no órgão.

3.3 A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

3.4 A CONTRATADA deverá assegurar que possui total conhecimento da Lei nº 13.709 de 14



de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

3.5 Garantia de atualização e correções, tendo como finalidade a continuidade dos serviços finalísticos do NIP.

3.6 A licença do *appliance* PC-3000 MOBILE PRO é ilimitada, ou seja, perpétua.

3.7 A contratação do serviço de suporte e atualização poderá ser prorrogável por período a ser definido pela administração.

3.8 O serviço a ser contratado possui natureza comum a ser fornecido de forma continuada.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

O quantitativo solicitado visa atender às necessidades do NIP e a disponibilização financeira do Convênio:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PC-3000 Mobile Pro	UN	01	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

5.1 Inicialmente, consta na tabela abaixo o comparativo de valores praticados decorrentes de contratações de diferentes órgãos em relação à Ferramenta PC 3000 Mobile Pro.



5.2 Importante realçar que, dentre as ferramentas voltadas à extração de dados de dispositivos móveis existentes no mercado, a PC 3000 MOBILE PRO tem se mostrado exponencialmente mais econômica (a exemplo do comparativo de valores entre esta e a conhecida ferramenta “Cellebrite”) e com eficácia comprovada em Provas de Conceitos realizadas em órgãos de todo o país (conforme atestados de capacidade técnica anexos).

ÓRGÃO	EMPRESA	OBJETO	VALOR	Disponível em:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ	UTI DOS DADOS	PC 3000 MOBILE PRO	239.000,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/34869354000199/2024/268
SIAFI – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL	UTI DOS DADOS	PC 3000 MOBILE PRO	236.437,00	ANEXO

5.3 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento da solução exige a seleção de empresa apropriada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido de licitação.

5.4 A contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as esferas.

5.5 Assim, afigura-se que a contratação terá por objeto de natureza técnico intelectual. Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades.

5.6 A solução viável para a contratação da solução é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de objeto singular.

5.7 Durante a fase de planejamento desta contratação, identificou-se que a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021,



seria a opção mais viável. Isso se deve à exclusividade da empresa UTI dos Dados no fornecimento da ferramenta PC3000 MOBILE PRO.

5.8 Tal solução garante maior eficiência no atendimento da demanda, simplificando o processo de contratação e reduzindo custos administrativos, atendendo às necessidades urgentes do NIP.

6 ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os detalhamentos dos valores unitários constam no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar e na proposta em anexo, a despesa está estimada em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Por fim, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento da contratação.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

9.1 Com a utilização da PC-3000 MOBILE PRO pretende-se trabalhar a demanda reprimida e diminuir os obstáculos para a realização de extrações forenses em dispositivos bloqueados e danificados fisicamente.



9.2 Dar condições para que o Núcleo de Inteligência, por meio do uso de tecnologias alinhadas às necessidades existentes, mantenha a apropriada prestação das atividades desempenhadas pela unidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não foram identificadas providências que precisam ser adotadas anteriormente à contratação almejada, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não foram identificadas contratações paralelas relacionadas ao objeto da presente contratação, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não foram identificados possíveis impactos ambientais em consequência ao objeto da presente contratação, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

13.1 A contratação em questão é essencial para possibilitar ao NIP ampliar sua capacidade de superar barreiras relacionadas à extração forense de aparelhos de telefonia móvel. Permitindo o acesso aos dados de aparelhos mesmo que sua estrutura física esteja comprometida e com bloqueio de usuário habilitado, em sistemas operacionais Android, potencializando a atuação do NIP e contribuindo para a prestação de serviços compatível às demandas.

13.2 Considerando os elementos técnicos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação almejada atende às necessidades identificadas. Diante do exposto, entendemos



ser VIÁVEL a aquisição da solução demandada.

13.3 O procedimento licitatório recomendado é a INEXIGIBILIDADE, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 13 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Oliveira Silva
Membro da Comissão



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Fernanda Araujo de Oliveira Santana
Membro da Comissão

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2HN8-OXGA-MD7R-MSF0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Oliveira Silva - 22/11/2024 12:41:17 (Docflow)
- Fernanda Araujo de Oliveira Santana - 22/11/2024 12:45:52 (Docflow)